

Derrubados vetos à lei que instituiu o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)

Conforme decretou o Congresso Nacional, o Presidente da República promulgou dia 18 abril de 2018, os vetos à Lei nº 13.606/2018, que instituiu o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) e altera as contribuições previdenciárias dos produtores rurais.

As alterações mais substanciais foram:

a) o produtor rural pessoa física e o produtor rural pessoa jurídica que aderirem ao PRR poderão liquidar os débitos de que trata o artigo 1º da referida Lei, entre outros benefícios, com a redução de 100% das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios;

b) o adquirente de produção rural ou a cooperativa que aderir ao PRR também poderá liquidar os débitos de que trata o artigo 1º da mesma Lei com a redução de 100% das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios.

c) O sujeito passivo, na condição de contribuinte ou subrogado, que aderir ao PRR, poderá liquidar o saldo consolidado de que trata o inciso II do caput do artigo 2º e o inciso II do caput do artigo 3º da Lei com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), liquidando-se o saldo remanescente com parcelamento em até cento e setenta e seis meses.

Ainda, altera a contribuição devida à Seguridade Social pelo empregador, pessoa jurídica, de 2,5% para 1,7%, incidente sobre receita bruta proveniente da comercialização de sua produção.

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra da Lei n.º 13.606/2018.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.